

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Quando precisamos de um táxi, não sabemos se ele está ocupado ou não. Muitas vezes temos que colocar em risco nossas vidas, indo até praticamente o meio da avenida para termos visibilidade do interior do veículo, e, mesmo assim, nem sempre conseguimos enxergar. Em dias chuvosos, então, a situação fica ainda mais difícil.

Quando pedimos via telefone um serviço de transporte, o táxi que está se deslocando para o endereço requerido não pára no caminho para atender outros passageiros, pois já está comprometido com o chamado. A utilização de uma placa indicativa de “livre” no quebra-sol direito do táxi, ajudaria nossa população a saber se pode ou não fazer sinal para que tal táxi a atenda, facilitando dessa forma a busca por esse transporte, tanto para os passageiros quanto para os motoristas.

O presente Projeto contou com a colaboração de um taxista – que teve essa iniciativa e foi proibido de usar a placa pela Empresa Pública de Transporte e Circulação (EPTC) –, e tem como objetivo facilitar a visibilidade dos passageiros que buscam esse tipo de transporte, ajudando-os a saber se o táxi encontra-se livre ou ocupado.

Anexo junto ao processo que trata deste Projeto o modelo da placa e fotos de um táxi utilizando-a, provando que essa não interfere em nada no campo visual do taxista, e também notícia veiculada no Jornal Zero Hora, edição do dia 2 de novembro de 2008, sobre o uso da placa.

Não queremos com este Projeto exigir que todos tenham que usar essa placa, mas deixar a critério de cada motorista o interesse ou não em facilitar o uso desse transporte.

Portanto, contando que também acreditem ser útil a utilização dessa placa para facilitar tanto a vida dos motoristas quanto dos passageiros, conto com o apoio de meus Pares para a aprovação deste Projeto.

Sala das Sessões, 5 de novembro de 2008.

VEREADOR HAROLDO DE SOUZA

PROJETO DE LEI

Permite o uso de placa informativa nos táxis e dá outras providências.

Art. 1º Fica permitido o uso de placa informativa nos táxis, quando esses estiverem livres para o transporte de passageiros.

Parágrafo único. A placa referida no “caput” deste artigo deverá:

I – conter a palavra “LIVRE”, com as letras na cor preta, medindo 11,5 (onze vírgula cinco) centímetros de altura;

II – conter espaçamento de 5 (cinco) centímetros nas margens inferior e superior;

III – localizar-se no quebra-sol direito do táxi; e

IV – ser configurada no cor branca, no tamanho de uma folha A4 (21 x 29,7cm).

Art. 2º A confecção da placa de que trata esta Lei é responsabilidade do taxista.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.